



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE VIADUTOS**

**TERMO DE SUSPENÇÃO DE CONTRATO**

Pelo presente termo, considerando que o Município cancelou, através do decreto municipal nº 010/2020, o uso do Ginásio de Esporte objeto de cessão de uso do contrato nº 90/2019; considerando que a interdição imposta pelo Município impossibilitou a realização de jogos, cuja cobrança de tempo de jogos corresponde à renda do cessionário para o pagamento de suas obrigações assumidas, considerando que a interdição é decorrente da necessidade sanitária de combate ao COVID 19 e independe da vontade do concedente ou do concessionário, de comum acordo, como:

**CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE VIADUTOS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com seu prédio administrativo sito à Rua Anastácio Ribeiro, 84, na cidade de Viadutos/RS, cadastrada no CNPJ sob nº 87.613.352/0001-09, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Claiton dos Santos Brum**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 6033948925, inscrito no CPF sob nº 451.967.880-34, residente e domiciliado à Rua Pe. Henrique Koch, 74, Centro, Viadutos/RS.

**CONCESSIONÁRIO – RAQUEL SONARA FERREIRA 00052883043**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua Angelo Brancher, nº 378, bairro centro, na cidade de Viadutos/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 18.220.256/0001-70, neste ato representada pela Sra. Raquel Sonara Ferreira, inscrita no CPF sob o nº 000.528.830-43, portador da Cédula de Identidade nº 4082086903, expedida pela SJS/II RS, residente e domiciliada na cidade de Viadutos/RS.

Suspendem o contrato nº 90/2019, que tem por objeto Termo de Contrato de Concessão de Imóvel nas condições abaixo:

I – O contrato ficará suspenso a contar da data de 20 de março de 2020, data em que o decreto nº 10/2020, interditou o uso do Ginásio de Esportes.

II – A suspensão do contrato será pelo prazo em que o ginásio de esportes ficar interditado pelo Município.

III – Durante o período de suspensão o concessionário fica desobrigado do previsto na cláusula Terceira do contato,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**MUNICÍPIO DE VIADUTOS**

(pagamento mensal pelo uso) e do previsto na cláusula 7 nº 10 (pagamento de água e luz).

IV- As demais cláusulas, especialmente a limpeza deverão ser efetuadas.

E por estarem, assim, justos e acordados assinam o presente em três vias de igual forma e teor.

Viadutos, aos 05 de março de 2020.

Claiton dos Santos Brum  
Prefeito Municipal

Raquel Sonara Ferreira  
Concessionária

Visto

Narciso Paludo  
Assessor Jurídico